

Direito Administrativo I

Turma A

(Recurso Coincidências)

Tópicos de Correção

I

1. (4 valores)

— *O Despacho como expressão do poder de direcção inerente à hierarquia administrativa poder esse que, no caso, é exercido sobre os comandantes das Forças de Segurança pelo Ministro da Administração Interna [cfr. artigo 16.º, n.º 2, alínea a) do Regime de Organização e Funcionamento do XXIII Governo Constitucional]; vício de incompetência absoluta e consequente nulidade do Despacho [cfr. artigo 161.º, n.º 2, alínea b), do CPA]*

— *Ainda a nulidade do Despacho por ofender o conteúdo essencial do direito fundamental à retribuição [cfr. artigo 161.º, n.º 2, alínea d), do CPA e 59.º, n.º 1, alínea a), da CRP]*

— *Ausência de dever de obediência, atento o facto de a Ministra da Coesão Territorial não ser legítima superior hierárquica dos comandantes da GNR e da PSP e de, além disso, o Despacho ser nulo (cfr. artigos 271.º, n.º 3, da CRP e 177.º, n.ºs 1 e 5.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);*

— (...)

2) (3 valores).

— *O conceito de reunião extraordinária e as exigências inerentes à sua convocação (cfr. artigos 24.º do CPA e 28.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);*

— *A falta de quórum (cfr. artigos 54.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 29.º, n.º 1, do CPA); identificação da nulidade como desvalor (cfr. artigo 161.º, n.º 2, alínea h), do CPA);*

— *A competência da AMG para deliberar sobre criação e instituição do corpo da Polícia Municipal de Guimarães [cfr. artigos 25.º, n.º 1, alínea w), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];*

— *A indelegabilidade da competência na CMG, atenta a ausência de norma habilitante; nulidade do ato de delegação de poderes (cfr. artigo 36.º n.º 2, do CPA);*

— (...)

3) (3 valores)

— *A falta de competência da CMG; vício de incompetência relativa e consequente anulabilidade (cfr. artigo 163.º do CPA);*

— *As regras sobre convocação de reuniões ordinárias, em particular a antecedência necessária, bem como a necessidade de indicação dos assuntos da ordem do dia e a antecedência da sua indicação (cfr. artigos 49.º, n.º 3, e 53.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 23.º e 25.º do CPA); consequências e desvalor de anulabilidade (cfr. artigo 163.º do CPA);*

— *A deliberação sobre assunto que não se encontra na ordem do dia (cfr. artigo 50.º, n.º 1, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 26.º, n.º 1, do CPA); consequências e desvalor de anulabilidade (cfr. artigo 163.º do CPA);*

— *Idem: a tumultuosidade da deliberação da CMG; identificação da nulidade como desvalor (cfr. artigo 161.º, n.º 2, alínea h), do CPA);*

—(...)

4) (3 valores)

— *A revogação das deliberações da AMG e da CMG como expressão do exercício de tutela de mérito pelo Governo, a qual é vedada pela Constituição e pela Lei da Tutela da Administrativa, que a circunscreve à legalidade; incompetência absoluta e desvalor de nulidade [cfr. artigo 161.º, n.º 2, alínea b), do CPA];*

— *Idem: a usurpação de poderes subjacente à determinação da prisão preventiva e a consequente nulidade [cfr. artigo 161.º, n.º 2, alínea a), do CPA];*

— (...).

5) (2 valores)

— *Ausência de supremacia jurídica do Primeiro-Ministro face ao Ministro da Administração Interna;*

— *Uma vez que o Primeiro-Ministro não é superior hierárquico do Ministro, não pode declarar nulos os atos por este praticados (cfr. artigos 169.º, n.º 3, e 162.º, n.º 2, do CPA); identificação do vício em causa, associando-o ao desvalor de nulidade [cfr. artigo 161.º, n.º 2, alínea b), do CPA];*

— (...)

II

(5 valores)

— *Caracterização da descentralização administrativa;*

— *Identificação das diversas modalidades de descentralização administrativa;*

— *As vantagens e inconvenientes da descentralização;*

— *A unidade da Administração e sua relação com a descentralização;*

— *A relevância do Governo como garante da unidade da Administração os poderes intervenção intra-administrativa;*

— *Comentário pessoal do aluno;*

— (...)